

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 2022

Altera os Decretos-Leis nº 9.403, de 25 de junho de 1946; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; 9.853, de 13 de setembro de 1946 e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para dispor sobre a incidência das contribuições relativas ao fomento dos programas do chamado Sistema S.

Autoras: Deputadas CARMEN ZANOTTO E DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 474, de 2022, de autoria das ilustres Deputadas Carmen Zanotto e Soraya Manato, conforme explicitado em seu artigo primeiro, objetiva alterar os Decretos-Leis nº 9.403, de 25 de junho de 1946; nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, para dispor sobre a incidência das contribuições relativas ao fomento dos programas do chamado Sistema S.

A proposta consiste em isentar hospitais e outros estabelecimentos de saúde das contribuições compulsórias ao referido sistema, o qual é composto pelas seguintes entidades: Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Os artigos seguintes da proposição, do segundo ao quinto, introduzem essa isenção nos Decretos-Leis que regulamentam cada entidade



* C D 2 4 2 9 5 9 5 4 7 0 0 *

do Sistema S e no último artigo, é indicado que a lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Na justificação da proposição, as autoras argumentam que a saúde, especialmente o setor hospitalar, é uma das atividades econômicas mais importantes no Brasil. Elas ressaltam a necessidade de incentivos para melhorar e manter esses estabelecimentos, especialmente em um cenário econômico conturbado.

Destacam que o setor de saúde no Brasil enfrenta desafios constantes, inclusive uma tributação elevada em comparação com países da OCDE, onde a saúde é amplamente desonerada. Além disso, argumentam que o setor não se enquadra nas entidades de treinamento profissional do Sistema S, que atendem principalmente à indústria, comércio, rural e transporte.

Essa proposição tramita sob o regime de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho (CTRAB), de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas três primeiras.

Na CTRAB, a matéria foi rejeitada em setembro de 2023. Tal comissão divergiu do entendimento das autoras da proposição, ressaltando que as contribuições para o “Sistema S” existem desde a década de 1940 e estão culturalmente incorporadas na rotina dos estabelecimentos hospitalares e de saúde. A comissão argumentou que esses setores contribuem de maneira regulada, não aleatória, para o SENAC, SESC e SEBRAE, através do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Na CSAUDE, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



* C D 2 4 2 9 5 9 9 5 4 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 474/2022 demonstra a preocupação das autoras em promover uma maior capacidade de hospitais e outros estabelecimentos de saúde de prestarem uma atenção qualificada aos brasileiros, por meio da isenção de contribuições ao Sistema S.

Contudo a já referida rejeição da matéria pela CTRAB e a Nota Técnica nº 13/2024 do SEBRAE levantam várias preocupações quanto à aprovação desse projeto.

A nota técnica argumenta que a proposta não apresenta estudos de impacto financeiro para o setor, para as entidades do Sistema S e para o Governo Federal, que receberia uma taxa pela arrecadação dessas contribuições.

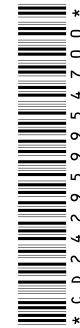
Também destaca que a isenção das contribuições ao Sistema S, especialmente ao Sebrae, prejudicaria os pequenos negócios, que são um setor vital da sociedade, uma vez que representam 99% das empresas brasileiras (sendo responsáveis por uma parte significativa dos empregos formais) e dependem fortemente dos serviços oferecidos pelo Sebrae.

A nota também salienta que o Sebrae oferece serviços essenciais de melhoria de gestão para estabelecimentos de saúde e pequenos hospitais, cujo impacto positivo na prestação de serviços seria comprometido com a redução de recursos.

Exemplos incluem programas como o Sebrae Saúde, que oferece cursos, consultorias e eventos de negócios para empresas de saúde, e cursos online para fomentar cooperativas de saúde.

A redução de recursos do Sebrae afetaria 271.213 empresas ativas no setor de saúde, que cresceu 40,42% nos últimos cinco anos, e prejudicaria a criação de empregos e a sustentabilidade de microempresas e pequenas empresas do setor.

Além disso, a redução de recursos do Sistema S, incluindo Sebrae, impactaria negativamente os direitos dos trabalhadores,



microempreendedores e pequenas empresas à educação, saúde, lazer e assistência social, conforme garantido pelo art. 6º da Constituição.

Assim, a diminuição do financiamento dessas atividades levaria à redução imediata da oferta de serviços essenciais, resultando em um retrocesso nos direitos fundamentais.

Diante do exposto, e por concordar com os mencionados argumentos, voto pela rejeição do PL nº 474, de 2022.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



* C D 2 4 2 9 5 9 5 4 7 0 0 *

